

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – SMGA/SEINFRA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO RBSEI: 0116.003311/2026-91**

A **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA**, com fulcro na Lei nº 2.027 de 19 de dezembro de 2013, que Cria o Programa de Compras Municipalizadas com Incentivos à Indústria local, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco, para Incentivo ao setor produtivo local, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco, abrangendo todos os seguimentos industriais, produção agropecuária e os serviços técnicos de engenharia e arquitetura, como mecanismo de incentivo econômico ao desenvolvimento regional e de fomento à geração de emprego e distribuição de renda no Município de Rio Branco – Acre, DECRETO Nº 400 DE 22 DE MARÇO DE 2023, “Dispõe sobre regulamentação, no âmbito do Município de Rio Branco, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e consolida normas sobre contratações públicas municipais”, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, que realizará processo de credenciamento público de empresas do ramo da construção civil, para execução de unidades habitacionais em alvenaria, com 47,46 (m<sup>2</sup>), vinculadas ao Programa de Habitação de Interesse Social “1.001 Dignidades Sustentável”, conforme projetos executivos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Rio Branco e TABELA – SINAPI. Todas as unidades habitacionais a serem construídas no âmbito deste credenciamento público deverão atender rigorosamente as especificações do PROJETO ARQUITETÔNICO 1001 DIGNIDADE, PROJETO ELÉTRICO, PROJETO ESTRUTURAL, PROJETO HIDRÁULICO, PROJETO HIDROSSANITÁRIO, ART e RRT DE PROJETO ARQUITETÔNICO e COMPLEMENTAR e PLANILHA DE ORÇAMENTO, tudo em conformidade com as condições definidas neste Edital e nos anexos que o integram.

**1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

**1.1.** Credenciamento de Empresas do ramo da construção civil, para execução de unidades habitacionais em alvenaria com 47,46 (m<sup>2</sup>), vinculadas ao Programa de Habitação de Interesse Social “1.001 Dignidades Sustentável”, conforme projetos executivos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Rio Branco e TABELA - SINAPI. As propostas deverão obedecer rigorosamente às especificações e anexos que fazem parte integrante deste Edital de Credenciamento Público, conforme tabela abaixo:

**1.2.**

<b>Objeto: Construção de Casa Modelo – 1001Dignidades / Município: Rio Branco – AC</b>						
<b>1 Objeto: Construção de Casa Modelo – 1001Dignidades / Município: Rio Branco – AC</b>						
<b>2 PARÂMETROS: SINAPI - 02/2026</b>						
<b>BDI de Serviços: 20,81% / BDI Diferenciado: 13,51% / Enc. Sociais não desonerado: 96,88%</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QNT	PREÇO ITEM	PREÇO TOTAL R\$	%
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UND	1,00	8.538,00	8.538,00	4,88%
2	FUNDAÇÕES E CONTENÇÕES	UND	1,00	33.212,02	33.212,02	18,97%
3	SUPRAESTRUTURA	UND	1,00	22.368,49	22.368,49	12,78%
4	PAREDES E PAINÉIS	UND	1,00	26.649,40	26.649,40	15,22%
5	COBERTURA E PROTEÇÕES	UND	1,00	30.051,96	30.051,96	17,16%
6	REVESTIMENTOS	UND	1,00	22.921,29	22.921,29	13,09%
7	PAVIMENTAÇÕES	UND	1,00	8.417,92	8.417,92	4,81%
8	INSTALAÇÕES	UND	1,00	22.265,77	22.265,77	12,72%
9	COMPLEMENTAÇÕES	UND	1,00	670,22	670,22	0,38%
<b>ÁREA A SER CONSTRUÍDA: 47,46 (m<sup>2</sup>)</b>		<b>UMA UNIDADE HABITACIONAL (R\$)</b>		<b>R\$175.095,07</b>		
<b>TOTAL GERAL DAS 130 UNIDADES HABITACIONAIS (R\$)</b>				<b>R\$ 22.762.359,10</b>		

1.3. Integram o presente Edital de Credenciamento Público, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I (Requerimento para credenciamento);
- b) ANEXO II (Plano de produção);
- c) ANEXO III (Declaração que não emprega menores);
- d) ANEXO IV (Plano de venda);
- e) ANEXO V (Minuta de contrato);
- f) ANEXO VI (Projeto arquitetônico);
- g) ANEXO VII (Projeto elétrico)
- h) ANEXO VIII (Projeto estrutural)
- i) ANEXO IX (Projeto hidráulico)
- j) ANEXO X (Projeto hidrossanitário)

## 2. DA LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

- 2.1. Lei nº 2.027, de 19 de dezembro de 2013, que Cria o Programa de Compras Municipalizadas com Incentivos à Indústria local, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco.
- 2.2. DECRETO Nº 400, DE 22 DE MARÇO DE 2023, dispõe sobre regulamentação, no âmbito do Município de Rio Branco, a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e consolida normas sobre contratações públicas municipais".
- 2.3. Tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no Art. 79, este artigo estabelece critérios para a seleção de fornecedores e prestadores de serviços por meio de um sistema de credenciamento, em vez de licitações tradicionais, em determinadas situações, paralela a licitação e não excludente, a fim de manter parceria com a administração pública e pessoas jurídicas do ramo da construção civil.
- 2.4. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura e mobilidade Urbana – SEINFRA a ser indicadas antes de cada contratação.

### 3. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Podem participar deste credenciamento, pessoas jurídicas cujo ramo de atuação seja pertinente ao objeto deste credenciamento e que satisfaçam integralmente às exigências constantes deste Edital e seus anexos;
- 3.2. As inscrições se iniciam a partir da data de publicação do Aviso de licitação no Diário Oficial do Estado do Acre, o interessado tem 05 (cinco) dias úteis para providenciar as documentações necessárias e realizar o credenciamento;
- 3.3. O prazo de validade deste Edital é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado do Acre, podendo ser prorrogado por igual período;
- 3.4. O credenciamento de novos participantes interessados será permitido a qualquer tempo no período de vigência do Edital, uma vez que as empresas já credenciadas não satisfaçam as exigências pré-estabelecidas neste edital, deixem de executar o objeto de forma satisfatória ou não cumpram com o termo contratual, e ainda existir necessidade por parte da administração pública a conclusão das unidades habitacionais;
- 3.5. O Edital permanecerá disponível, durante toda a sua vigência, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, situada na Rua Alvorada, nº 281, Bairro do Bosque, Rio Branco- AC, CEP: 69900-664 bem como no sítio eletrônico <https://cpl.riobranco.ac.gov.br/>, portal PNCP, portal LICON/ACRE podendo, ainda, ser solicitado cópia no seguinte e-mail: [comissaocredenciamentos.smg22@gmail.com](mailto:comissaocredenciamentos.smg22@gmail.com) ;
- 3.6. O local para a entrega dos envelopes lacrado contendo as documentações para credenciamento será na secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, que funciona na Rua Alvorada, nº 281, Bairro do Bosque, Rio Branco- AC, CEP: 69900-664, de 2ª à 6ª feira, no horário das 07:00 às 14:00 hs.

3.7. Quando o requerente for procurador, este deverá anexar a procuração que outorgue os poderes como representante da empresa requerente, além do seu documento de identificação, com foto;

Pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: [comissaocredenciamentos.smga22@gmail.com](mailto:comissaocredenciamentos.smga22@gmail.com)

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1. Os documentos exigidos neste Edital de Credenciamento e seus Anexos deverão ser entregues no envelope lacrado na sua forma original ou mediante cópia rubricadas pelo representante legal ou constituído e podendo ser entregue no endereço eletrônico: [comissaocredenciamentos.smga22@gmail.com](mailto:comissaocredenciamentos.smga22@gmail.com) ;

4.2. Os documentos exigidos neste Edital de Credenciamento, serão os seguintes:

4.2.1. Requerimento para Credenciamento, conforme modelo do Anexo I, no qual deverá relacionar o item para os quais solicita credenciamento, além de declarar estar de acordo com as normas previstas na Constituição Federal e na Lei nº. 14.133/2021, bem como nos termos do Edital de Credenciamento Público nº 002/2026-SMGA/SEINFRA. O interessado deverá comprometer-se a execução das unidades habitacionais e entregar nos prazos todas as unidades habitacionais que se propõe a construir, e declarar estar ciente que, sua inclusão ou exclusão no credenciamento deverá ter a anuência expressa da SEINFRA/SMGA.

##### **4.2.2. A documentação de habilitação jurídica consistirá em:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

##### **4.2.3. A documentação relativa à regularidade fiscal;**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do participante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, inclusive quanto à Dívida Ativa, do domicílio ou sede do participante;

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa);
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**4.2.4. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

- a) Alvará de funcionamento;
- b) Licença Ambiental de Operação. No caso de Cooperativas, o licenciamento poderá ser comprovado mediante a apresentação da documentação dos cooperados indicados como aptos ao atendimento das demandas no momento do credenciamento, acompanhada de declaração da Cooperativa da impossibilidade de obtenção da licença em nome próprio;
- c) Atestados de Capacidade Técnica ou acervo técnico, comprovando que tenha construído unidades habitacionais de no mínimo (50 m<sup>2</sup>), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que esteja registrado e autenticado pelo CREA – Concelho Regional de Engenharia e Agronomia e CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- d) Declaração de capacidade operacional, demonstrando que disponibiliza de infraestrutura técnica operacional e financeira para construção das unidades habitacionais;
- e) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros, conforme estabelece o Art. 69 da Lei 14.133/2021, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
  - i. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
  - ii. O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte
  - iii. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, acompanhados dos comprovantes de registro na Junta Comercial do Estado da sede da empresa.

- iv. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**NOTA:** Referentemente à alínea “c” do item 4.2.4, o Comitê Técnico e Jurídico da ANAC realizará inspeção no local para habilitação, em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

- iv. A interessada que apresentar resultado menor do que 1 (um), em qualquer dos índices acima, deverá possuir Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado para a contratação apresentado no Plano de Venda – Anexo V, na forma do Art. 69, § 4 e II, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.2.4.1** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 4.2.4.2** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**4.2.5. Para Cooperativas apresentar também os documentos abaixo:**

- a) Ata de Fundação, Estatuto Social da Cooperativa, com a ata da Assembleia que o aprovou – observados neste todos os requisitos do Art. 15 da Lei Federal nº 5.764/71;
- b) Certidão de Regularidade do Sistema Cooperativista de seu local de origem;
- c) Ata da última Assembleia Geral Ordinária, convocada para a eleição dos atuais dirigentes, devidamente registradas na Junta Comercial;
- d) Comprovação da composição do capital social da sociedade cooperativa, com a discriminação da participação de cada um de seus associados, conforme Art. 24, da Lei Federal nº 5.764/71.

**4.3. Os requerentes deverão apresentar ainda:**

- a) Declaração que cumpre os requisitos do Edital, bem como que os dirigentes não ocupam cargo na Secretaria Municipal de Administração – SMGA e nem na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana -SEINFRA, conforme modelo do Anexo II;
- b) Declaração da requerente de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como de que não tenha sido declarada inidônea

ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública conforme modelo do Anexo IV;

- 4.4. A convocação das empresas credenciadas será realizada mediante a ordem do credenciamento entre os credenciados para execução das unidades habitacionais;
- 4.5. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurados ou em desacordo com o estabelecido neste Edital de Credenciamento Público serão considerados inaptos, podendo o interessado apresentar novos documentos num prazo de 24hs;
- 4.6. A SEINFRA em parceria com a SMGA, por meio da **Comissão do Credenciamento**, realizará visita no canteiro de obras, Loteamento Rosa linda, Loteamento Santo Afonso, Loteamento carandá, para verificação da capacidade de produção dos serviços de montagem das casas.

## 5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. A análise da documentação e a visita ao canteiro de obras serão realizadas continuamente pela SEINFRA em parceria com a SMGA, juntamente com a comissão do Credenciamento no decorrer da vigência deste Edital, obedecendo à ordem de protocolo de habilitação;
- 5.2. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas em função da regularidade da documentação apresentada e inabilitadas aquelas que não atendam à documentação constante do item 4.
- 5.3. A SEINFRA, por meio da **COMISSÃO – SMGA/SEINFRA** realizará visita ao local das construções das unidades habitacionais, dentro do prazo máximo de 15 dias, para verificação da disponibilidade de infraestrutura e produção por parte das empresas credenciadas;
- 5.4. Serão aprovados no credenciamento os requerentes que possuem infraestrutura para construção das unidades habitacionais, bem como regularidade nos documentos de habilitação, sendo o julgamento realizado por intermédio de relatório baseado em pareceres técnicos, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Estado;
- 5.5. O fato de o interessado submeter sua documentação ao exame da comissão não implicará no automático credenciamento, sendo necessária a análise do cumprimento das exigências editalícias.

## 6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

- 6.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e mobilidade Urbana - SEINFRA divulgará o resultado por meio de termo de homologação no Diário Oficial do Estado do Acre.

- 6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado no Diário Oficial do Estado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado a ter vistas no processo em que é parte;
- 6.3. Recebido o recurso, a SEINFRA poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SMGA, que, após regular instrução, proferirá sua decisão;
- 6.4. Em caso de provimento do recurso, o credenciado terá garantida a sua colocação na lista de credenciados, com base na ordem de protocolo da documentação junto à SEINFRA;
- 6.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos deste Edital;
- 6.6. Da decisão do recurso não caberá novo recurso administrativo.

## 7. DO RODÍZIO ENTRE OS CREDENCIADOS

- 7.1. Os credenciados comporão uma lista de empresas para construções das unidades habitacionais, conforme o projeto arquitetônico, projeto elétrico, projeto estrutural, projeto hidráulico, projeto hidrossanitário, orçamento e ART e RRT de projeto arquitetônico e complementar, tudo em conformidade com os valores da tabela SINAPI, no âmbito do Programa de Habitação Popular "1.001 Dignidades Sustentáveis, observando-se no atendimento das demandas, sendo que suas distribuições serão de formas justas e igualitária mediante rodízio, obedecendo a capacidade de execução de cada empresa, mediante atestado de capacidade técnica apresentados;
- 7.2. Os participantes à medida que forem credenciados comporão uma lista de empresas, para efeito de ordem de convocação para contratação, ficando de competência da SEINFRA a distribuição das demandas mediante a capacidade técnica de cada empresa;
- 7.3. Quanto do ingresso de novos credenciados a este credenciamento público, estes serão automaticamente posicionados na sequência do último credenciado, seguindo a ordem existente dos primeiros credenciados;
- 7.4. A distribuição das demandas será feita entre as empresas que estiverem credenciadas na data do protocolo de solicitação junto à SMGA/SEINFRA mediante rodízio da distribuição das demandas. Credenciamentos posteriores à data desse protocolo ficarão disponíveis para futuras demandas.
- 7.5. Uma vez indicado as empresas habilitadas pela comissão – SMGA/SEINFRA, caberá ao Órgão solicitante formalizar a contratação, por inexigibilidade de licitação, publicando a ratificação do ato de inexigibilidade de licitação no D.O.E, em face do contido no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021. É vedada a contratação, se o dirigente da pretensa contratada ocupar cargo no Órgão ou Entidade contratante.

## 8. DO DESCREDENCIAMENTO

**8.1** O credenciado poderá solicitar sua exclusão da relação de credenciados, notificando a SEINFRA, com precedência mínima de 30 (trinta) dias;

**8.2** O participante poderá ser excluído da relação de credenciados, quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital de Credenciamento Público com prejuízo para a Administração, ou quando deixar de cumprir as obrigações assumidas revestida de má-fé ou quando constatada a veracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados no credenciamento, assegurando-se, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

## 9. DO PREÇO UNITÁRIO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES DURANTE O CREDENCIAMENTO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

**9.1** Inicialmente os serviços para construção das unidades habitacionais, seguindo rigorosamente o projeto arquitetônico, projeto elétrico, projeto estrutural, projeto hidráulico, projeto hidrossanitário, tudo em conformidade nos valores da tabela SINAPI, no âmbito do Programa de Habitação Popular "1.001 Dignidades Sustentáveis deverão atender às especificações mínimas e preços unitários por item, em moeda corrente no Brasil, conforme tabelas 1.2

**9.2** Os preços são fixos, podendo ser alterados após 01 (um) ano da publicação deste Edital, com base na variação do Índice Geral de Preços-Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for menor, ou outros índices que vierem a substituí-los, e ainda por força de disposição legal, especialmente quando comprovada a situação descrita no Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

**9.3** Em caráter excepcional, os preços poderão ser alterados, justificadamente, considerando os casos fortuitos, força maior e situações mercadológicas impactantes nos custos de produção, observado sempre o interesse da administração;

**9.4** Ocorrendo atraso no pagamento durante a execução contratual, os valores serão corrigidos monetariamente pelo mesmo índice do item 9.2, relativamente ao período;

**9.5** O pagamento será realizado por intermédio de ordem bancária, em conta indicada pelo Contratado, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente a construção das unidades habitacionais;

**9.6** O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega do objeto, conforme procedimentos orçamentários e financeiros adotados no âmbito da Administração Pública Municipal;

**9.7** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação;

**9.8** A vigência deste credenciamento será de 12 meses, a contar a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período.

## 10. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS

10.1. Os serviços para execução das unidades habitacionais são de competência exclusiva das empresas contratadas, com base no projeto arquitetônico, projeto elétrico, projeto estrutural, projeto hidráulico, projeto hidrossanitário, orçamento, ART e RRT de projetos arquitetônico e complementar, em conformidade nos valores da tabela SINAPI, no âmbito do Programa de Habitação Popular "1.001 Dignidades Sustentáveis deverá atender minimamente os procedimentos abaixo:

- 10.2 Do planejamento e elaboração dos projetos técnicos;
- 10.3 Da execução das fundações;
- 10.4 Da execução da estrutura da edificação;
- 10.5 Da execução das alvenarias e vedações;
- 10.6 Da instalação das redes hidráulicas, sanitárias e elétricas;
- 10.7 Da execução da cobertura;
- 10.8 Dos revestimentos internos e externos;
- 10.9 Da instalação de esquadrias e acabamentos;
- 10.10 Da pintura e finalização da obra;
- 10.11 Da limpeza geral e preparação para entrega;
- 10.12 Da vistoria técnica e controle de qualidade;
- 10.13 Da entrega das unidades habitacionais;
- 10.14 Das responsabilidades técnicas e garantia da obra.

## 11. DO TERMO DE CONTRATO

- 11.1. Homologado o procedimento de credenciamento, o representante legal será convocado, para a assinatura do Termo de Contrato, conforme modelo constante no Anexo VI;
- 11.2. Caso o participante habilitado no credenciamento, devidamente convocado, deixar de assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, não tendo justificativa, a SEINFRA poderá convocar os subsequentes, na ordem de rodízio, para fazê-lo em igual prazo;
- 11.3. Por ocasião da assinatura do contrato, acaso os serviços não sejam de entrega imediata (ou seja, entrega superior a trinta dias da contratação), deverão ser juntados complementarmente os seguintes documentos:
  - 11.3.1. **A documentação relativa à regularidade fiscal;**
    - a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal, inclusive quanto à Dívida Ativa, do domicílio ou sede do licitante;
  - 11.3.2. **A documentação relativa à qualificação técnica:**

- a) Comprovação de aptidão para construção das unidades habitacionais, mediante atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**11.3.3. Documentos relativos Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou balanço de constituição para empresas com menos de 01 (um) exercício contábil, já exigível e apresentado na forma da lei (cópia autenticada), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- v. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- vi. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- vii. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**NOTA:** A empresa que iniciar suas atividades no mesmo ano corrente fica obrigada de apresentar o balanço de abertura com a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente.

- b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**12. DA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 12.1 A contratação das empresas será feita de acordo com a necessidade definida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Mobilidade Urbana – SEINFRA.



- 14.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução do objeto;
- 14.6. Responsabilizar-se, às suas próprias expensas, por todo o material necessário à construção das unidades habitacionais;
- 14.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar a administração pública municipal;
- 14.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas;
- 14.9. Informar à SEINFRA/SMGA sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto, enviando cópia da autenticidade da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 14.10. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA SEINFRA**

- 15.1. Manter atualizado o cadastro das empresas credenciadas para execução do objeto destinados à Administração Pública Municipal, de acordo com especificações, mínimas, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 15.2. Formular Chamamento Público dos credenciamentos, mediante rodízio, obedecendo as ordem e critério de demandas, das unidades que cada credenciado se propôs a construir;
- 15.3. Receber, organizar e analisar a documentação encaminhada pelos participantes;
- 15.4. Dirigir aos participantes comunicações, notificações e solicitações, podendo proceder e rever decisões ou encaminhá-las visando às agilidades necessárias ao credenciamento dos participantes;
- 15.5. Avaliar periodicamente os participantes quanto à disponibilização de infraestrutura para construção das unidades habitacionais;
- 15.6. Indicar membros efetivos e suplentes do para compor a comissão, e consequentemente os gestores e fiscais dos contratos;
- 15.7. Solicitar, se necessário, esclarecimentos complementares aos participantes durante o credenciamento;
- 15.8. Produzir relatório com base em pareceres elaborados por áreas técnicas, julgando os participantes aptos ou não ao credenciamento;
- 15.9. Suspender ou cancelar o credenciamento de credenciado que não mais atenda aos requisitos exigíveis deste edital.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA**

- 16.1. Encaminhar a demanda para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, que efetuará a distribuição entre as empresas credenciadas para construção das unidades habitacionais do programa habitacional 1001 dignidade;
- 16.2. Recebida a distribuição da demanda, a convocação das empresas para contratação será realizada de forma simultânea e não excludente, respeitando a igualdade de oportunidade entre os credenciados;
- 16.3. Indicar servidores, para exercer o acompanhamento, controle e a fiscalização da execução do contrato no âmbito da sua instituição;
- 16.4. Atestar as notas fiscais correspondentes as unidades habitacionais, encaminhando para pagamento;

## 17. DAS PENALIDADES PREVISTAS

17.1 As penalidades aplicadas em virtude de atos ilícitos cometidos pelos participantes do credenciamento serão a advertência, a multa, a suspensão e a Declaração de Inidoneidade, previstas na Lei nº 14.133/2021, e nos termos do regulamento constante no Decreto Municipal nº 400 de 22 de março de 2023 no seu Art. 98, § 3º, que dispõe sobre o procedimento administrativo e a aplicação de sanções cabíveis por ilícitos administrativos cometidos por credenciados;

17.2 Atendimento a lei 14133/2021 art. 156:

- I. **Advertência:** Aplicada para infrações leves, especialmente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não couber sanção mais grave. Exige processo administrativo com contraditório e ampla defesa.
- II. **Multa Administrativa:** A multa pode variar entre 0,5% e 30% do valor do contrato, conforme previsto no edital ou no contrato. Pode ser aplicada isoladamente ou cumulada com outras sanções, como impedimento ou inidoneidade.
- III. **Impedimento de Licitar e Contratar:** Impede o licitante ou contratado de participar de licitações e contratações no âmbito do ente que aplicou a sanção, pelo prazo de até 3 anos. Aplica-se em casos como inexecução parcial ou total, não assinatura de contrato sem justificativa, apresentação de documentação insuficiente ou descumprimento reiterado.
- IV. **Declaração de Inidoneidade:** É a sanção mais grave. Impede o sancionado de licitar e contratar com toda a Administração Pública (União, Estados, DF e Municípios). O prazo é de 3 a 6 anos. Aplica-se em casos como fraude, apresentação de documento falso, atos de corrupção, conluio, grave dano ao erário ou prática de atos ilícitos que comprometam a integridade das contratações públicas.
- V. **Reabilitação:** A Lei 14.133/2021 permite reabilitação, desde que o sancionado repare os danos, pague multas, cumpra o prazo mínimo e implemente condições adicionais estabelecidas pela Administração. Para inidoneidade, pode ser exigido programa de integridade reforçado.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1** É vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza deste credenciamento;
- 18.2** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do participante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- 18.3** Uma vez incluído no processo de credenciamento, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada;
- 18.4** Na análise da documentação, a SMGA poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados da área técnica;
- 18.5** A SMGA, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o credenciamento, e relevar omissões e erros formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo de credenciamento, sendo possível a promoção de diligências junto aos participantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo ou sanar junto aos mesmos possíveis erros materiais, afim de não comprometer o curso natural do processo;
- 18.6** A divulgação deste Credenciamento por parte da SMGA não caracteriza qualquer expectativa de receitas financeiras por parte dos participantes, não cabendo ressarcimento de prejuízos econômicos alegados, pelo seu não credenciamento, ou pelo fato de a receita esperada, em caso de contratação, não atingir seus níveis pretendidos;
- 18.7** Sempre que houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia simples, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias por parte do interessado;
- 18.8** Qualquer credenciado ou pessoas que estejam envolvidas de forma direta ou indiretamente poderá denunciar irregularidade na execução do objeto ou no faturamento;

## 19. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

**19.1** Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma.

que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

- 19.2** Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, para conhecer e julgar quaisquer questões decorrentes deste Edital de Credenciamento Público, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Rio Branco - AC, 30 de junho de 2026.



**Silas de Oliveira**

Presidente da Comissão do Credenciamento  
Decreto nº 976/2026



**Anderson Amaro Lopes de Almeida**

Membro da Comissão do Credenciamento  
Decreto nº 976/2026



**Daniel Marcos Silva dos Santos**

Membro da Comissão do Credenciamento  
Decreto nº 976/2026

**ANEXO I  
(REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO)**

**ILMA. SRA.  
SILAS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO  
REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – SMGA/SEINFRA**  
Prezado Senhor,

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_,  
estabelecida \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_ Rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP  
\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do  
Acre, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_,  
por intermédio do seu representante legal o  
Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_ estado civil  
\_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à  
Rua \_\_\_\_\_, em Rio Branco, Estado do  
Acre, vem requerer seu CREDENCIAMENTO, junto à SMGA, com vistas para futura  
contratação de pessoa jurídica especializada para contratação de empresas do ramo  
da construção civil, para execução de unidades habitacionais em alvenaria com 47,46  
(m<sup>2</sup>), vinculadas ao Programa de Habitação de Interesse Social “1.001 Dignidades  
Sustentável”, conforme projetos executivos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Rio  
Branco, tudo em conformidade com os valores da tabela SINAPI, no âmbito do  
Programa de Habitação Popular “1.001 Dignidades Sustentáveis”, conforme  
metodologia própria e projetos executivos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Rio  
Branco.

Rio Branco Acre \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2026

Assinatura do representante legal

## ANEXO II (PLANO DE PRODUÇÃO)

A pessoa jurídica....., estabelecida na Rua ....., cidade de....., inscrita no CNPJ sob nº ....., apresenta o seu PLANO DE PRODUÇÃO com a finalidade de disponibilizar infraestrutura produtiva para futura contratação de pessoa jurídica especializada para execução de unidades habitacionais em alvenaria com 47,46 (m<sup>2</sup>), vinculadas ao Programa de Habitação de Interesse Social "1.001 Dignidades Sustentável", conforme projetos executivos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Rio Branco, tudo em conformidade com os valores da tabela SINAPI, no âmbito do Programa de Habitação Popular "1.001 Dignidades Sustentáveis", conforme metodologia própria e projetos executivos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Rio Branco.

### ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

A proponente deverá elaborar em seu plano de produção, considerando no mínimo os seguintes capítulos:

- a. Apresentação da empresa;
- b. Estrutura física da empresa;
- c. Estrutura e prospecção de produção;
- d. Descrição da infraestrutura e pessoal atualmente disponível para produção, para atender ao seu Plano de Venda.
- e. Breve descrição sobre a localização e estrutura física atual da empresa;
- f. Máquinas e equipamentos utilizados na linha de produção:

Tipo de Máquina/Equipamento	Quantidade	Idade/Ano

G. Qualificação da equipe técnica:

Nome do funcionário	Função	Forma de contratação (*)

**OBS:** Este documento deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(is) e Responsável Técnico, que poderá ser um profissional afim de qualquer das seguintes áreas: engenharia, administração, economia, contabilidade, acompanhado também de documento de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional ao qual é vinculado.

Rio Branco Acre \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável técnico



**ANEXO III**  
**(DECLARAÇÃO DA REQUERENTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO**  
**XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DE QUE NÃO FOI PENALIZADA)**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – SMGA/SEINFRA**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na  
Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP  
\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, estado do  
Acre, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_,  
por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, RG  
nº \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, natural de  
\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, em  
Rio Branco, Estado do Acre, DECLARA sob as penas da lei, o total cumprimento às  
determinações constantes do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal/88, uma  
vez que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega, para qualquer trabalho, menores de quatorze anos, salvo na  
condição de menor aprendiz.

Rio Branco Acre \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**ANEXO IV (PLANO DE VENDA)**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – SMGA/SEINFRA**

Plano de Venda que faz a empresa e/ou responsável \_\_\_\_\_, estabelecida (o) na Rua....., cidade de....., inscrita no CNPJ e/ ou CPF \_\_\_\_\_, para Contratação de pessoa jurídica com vistas para execução de unidades habitacionais em alvenaria com 47,46 (m<sup>2</sup>), vinculadas ao Programa de Habitação de Interesse Social “1.001 Dignidades Sustentável”, conforme projetos executivos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Rio Branco, tudo em conformidade com os valores da tabela SINAPI, no âmbito do Programa de Habitação Popular “1.001 Dignidades Sustentáveis”, conforme metodologia própria e projetos executivos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Rio Branco.

**OBSERVAÇÃO:** Indicar a capacidade técnica de quantas unidades habitacional consegue construir.

Nº DO ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01			
<b>TOTAL</b>			

Rio Branco Acre \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa





conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de empresas do ramo da construção civil, para execução de unidades habitacionais em alvenaria com (m²): 47,46, vinculadas ao Programa de Habitação de Interesse Social “1.001 Dignidades Sustentável”, conforme projetos executivos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Rio Branco e TABELA - SINAPI, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência, em conformidade com o \_\_\_\_\_, decorrente do Credenciamento nº \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste **CONTRATO** o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** observada o disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo:** No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa, bem como o recolhimento do ICMS ou ISS da diferença da alíquota interna e interestadual, quando for o caso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento do objeto deste **CONTRATO** deverá ser executado conforme solicitação do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** Os fornecimentos deverão ser entregues no endereço especificado pelo **CONTRATANTE** no Município \_\_\_\_\_, situado

\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Unidade Administrativa denominada Divisão Administrativa.

#### CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, que deverá ocorrer, após conferência de quantidade e qualidade dos materiais e atesto por Gestor a ser designado pelo Órgão indicado no subitem 1.1 conforme o estabelecido no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 14.133/2021, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Designar 1 (um) representante para figurar como responsável por este **CONTRATO**;
- II. Responsabilizar-se pela autenticidade dos serviços.
- III. Observar, durante a execução do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que ao **CONTRATANTE** poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que ao **CONTRATANTE** venha efetuar por imposição legal;
- IV. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de execução do **CONTRATO**, bastando, para tanto, comunicação por escrito;
- V. Comprovar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e a Previdência Social (CND) e as exigências do **CONTRATO**;
- VI. Manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir as obrigações dispostas no Edital a ele atinente, e ainda:

- I. Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor e efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- III. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
- IV. Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA.
- V. Fornecer aos credenciados todos os insumos necessários para execução do referido objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS**

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

**Parágrafo Único:** É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o **CONTRATANTE**, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, o **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

As penalidades aplicadas em virtude de atos ilícitos cometidos pelos participantes do credenciamento serão a advertência, a multa, a suspensão e a declaração de inidoneidade, previstas na Lei nº 14.133/2021, nos termos do regulamento constante no Decreto nº 400/2023, que dispõe sobre o procedimento administrativo e a aplicação de sanções por ilícitos administrativos cometidos por fornecedores nas licitações, suas dispensas e inexigibilidades e nos contratos da Administração Pública, no âmbito do município de Rio Branco;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito pelo **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos incisos I a V e VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, com a devida motivação,

assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

III. Por via judicial, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** Rescindido o **CONTRATO** nos termos dos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste **CONTRATO**, considerada dívida líquida e certa, autorizando o **CONTRATANTE** a aplicar o disposto no artigo 139, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos VIII do caput, § 2º, I a V e V do caput do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que o **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

**Parágrafo Único:** Quando for devido o pagamento da diferença de ICMS ou ISS entre a alíquota interna e interestadual, e por qualquer motivo a **CONTRATADA** não apresentar o comprovante no ato da liquidação financeira do contrato, fica convencionado que o **CONTRATANTE** realizará às expensas do valor contratado e na qualidade de substituto tributário o recolhimento do valor diferencial do ICMS ou ISS devido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

**Parágrafo Primeiro:** Integram o presente **CONTRATO O PROJETO BÁSICO** e a **PROPOSTA** apresentada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado será providenciada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura ou de seus aditamentos, conforme previsto, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Todas as despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados na Unidade Orçamentária:

Elemento de despesa:	
Fonte de Recurso:	
Dotação Orçamentaria:	

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO NORMATIVO E DOS CASOS OMISSOS**

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº. 14.133/2021, combinado com o inciso III, do caput do artigo 92, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO**

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma

que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco Acre \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2026

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

CONTRATADA

\_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

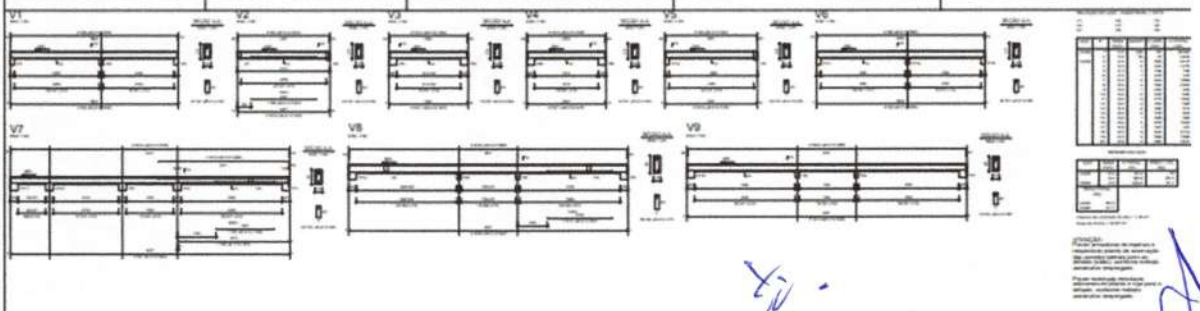
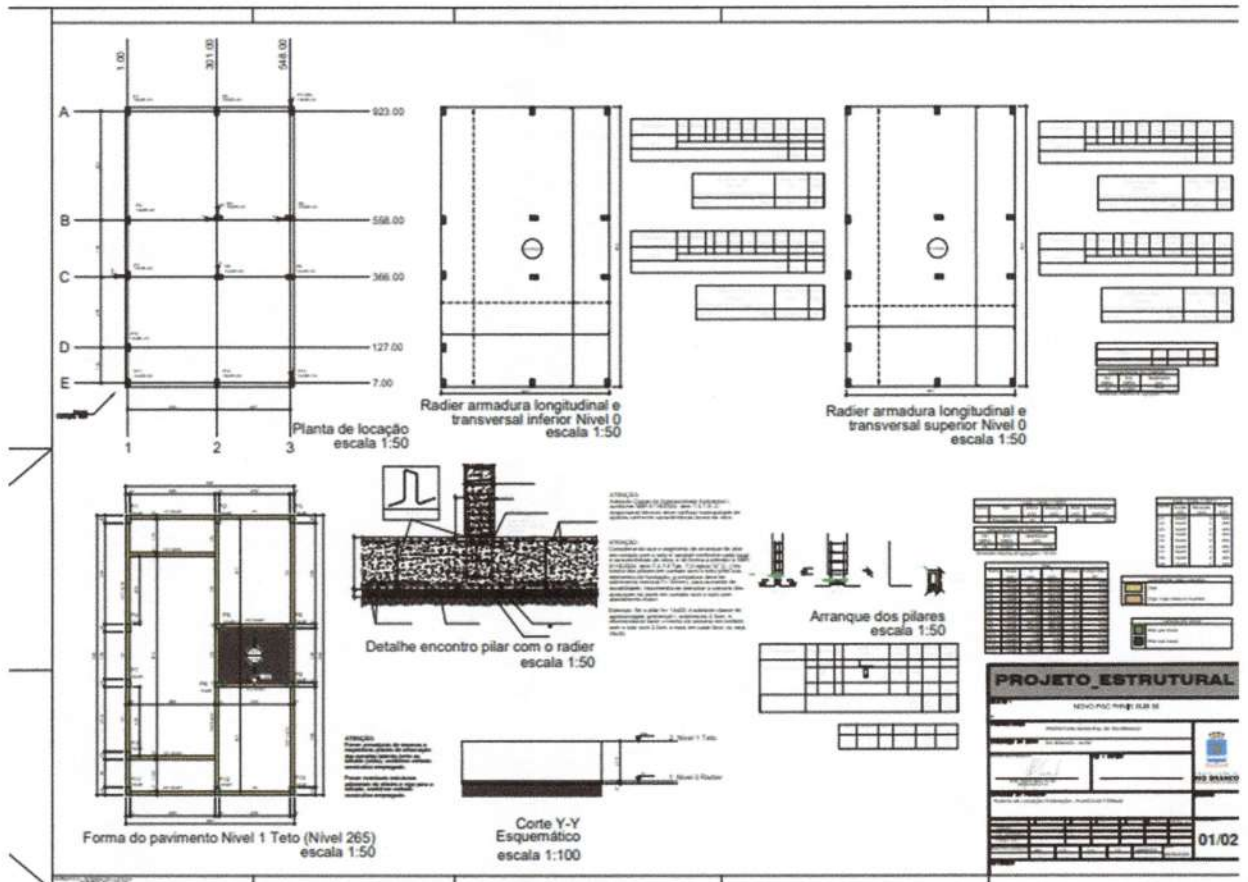
CPF: \_\_\_\_\_





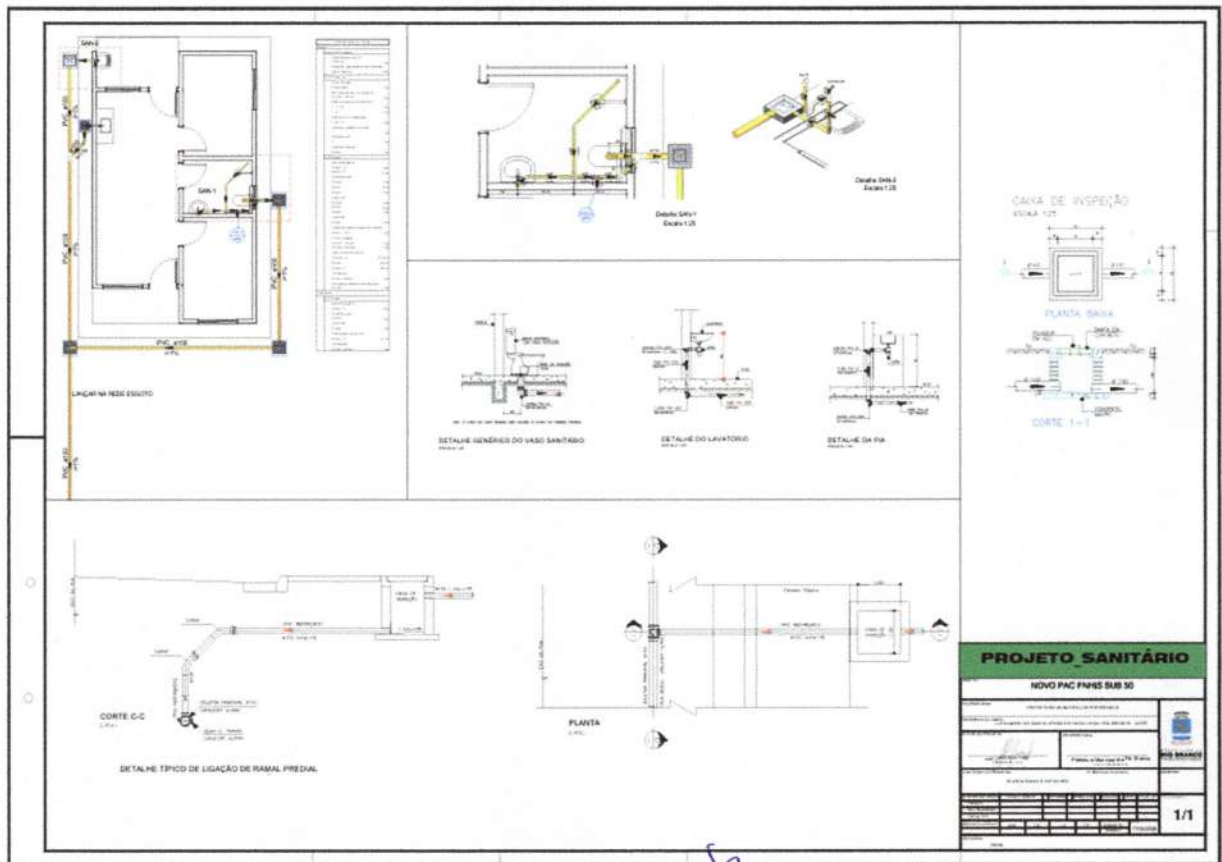


**ANEXO VIII**  
**(PROJETO ESTRUTURAL)**





**ANEXO X**  
**(PROJETO HIDROSSANITÁRIO)**



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*